

## **Regulamento de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança de Santa Maria da Feira**

O Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março procedeu à segunda alteração à Lei n.º 33/98, de 18 de julho que criou os Conselhos Municipais de Segurança, com o intuito de imprimir uma nova dinâmica ao funcionamento destes órgãos, tornando-os mais interventivos nas estruturas locais de segurança, através de adoção de uma nova configuração, da adaptação da sua composição e da integração de novas competências. Face ao novo quadro legal, procedeu-se, no dia 19 de junho do corrente ano de 2023, perante o Presidente da Câmara Municipal, Emídio Sousa, e em plena reunião ordinária do Executivo Municipal, à instalação e à tomada de posse dos membros do Conselho Municipal de Segurança, na modalidade alargada e restrita, doravante designado, respetivamente, por Conselho e Conselho Restrito.

Deste modo, torna-se imperativo face ao estatuído no artigo 6º do citado diploma legal elaborar e aprovar um novo Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Santa Maria da Feira, revogando o existente.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual, a Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira aprova o seguinte Regulamento:

### **CAPÍTULO I**

#### **Princípios gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Definição**

1 — O Conselho Municipal de Segurança de Santa Maria da Feira é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a coordenação, a troca de informação e a cooperação entre entidades que na área do Município de Santa Maria da Feira, têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção e na garantia da inserção social e de segurança e tranquilidade das populações.

2 – O presente regulamento, bem como a respetiva legislação habilitante regulam os objetivos, composição e funcionamento deste órgão.

3 — O Conselho Municipal de Segurança de Santa Maria da Feira funciona em modalidade alargada e restrita, doravante designado, respetivamente, de conselho e de conselho restrito.

## **Artigo 2.º**

### **Objetivos**

São objetivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação da segurança na área do município de Santa Maria da Feira, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos do município de Santa Maria da Feira e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social no município de Santa Maria da Feira;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município.
- g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

## **Artigo 3.º**

### **Composição do Conselho**

1 - Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira ou o Vereador com competência delegada;
- b) O Vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro indicado pelo Presidente da Câmara, caso este seja o responsável por esta área;
- c) O presidente da Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira;
- d) Os Presidentes das Juntas de Freguesia do concelho de Santa Maria da Feira;
- e) Um representante do Ministério Público da Comarca de Aveiro – Núcleo de Santa Maria da Feira;
- f) O Comandante da esquadra complexa da Polícia de Segurança Pública de Santa Maria da Feira e o Comandante do destacamento territorial de Santa Maria da Feira, da Guarda Nacional Republicana;

- g) O responsável pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, o Comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arrifana, o Comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Feira e o Comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lourosa;
  - h) Um representante da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares - D.G.E.S.T, isto é, um representante dos Agrupamentos de Escolas de ensino público do concelho de Santa Maria da Feira, designado entre os respetivos Diretores de Agrupamento, bem como um representante dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo do concelho de Santa Maria da Feira, a designar entre os responsáveis máximos dos respetivos estabelecimentos;
  - i) Três representantes a designar entre os parceiros da Rede Social concelhia;
  - j) Um representante da Associação Empresarial do Concelho de Santa Maria da Feira;
  - k) Um representante da Federação das Coletividades do Concelho;
  - l) Um representante a nomear entre os respetivos Presidentes das Associações Desportivas do Concelho a designar pelo Presidente da Câmara Municipal;
  - m) Um representante de uma entidade e/ou organização que intervenha no âmbito da violência doméstica a designar pela Segurança Social;
  - n) O responsável, da área do Município, por organizações no âmbito da segurança rodoviária.
- 2- O Conselho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior, designadamente:
- a) O representante da Cruz Vermelha Portuguesa na área do concelho;
  - b) Um representante da autoridade sanitária concelhia;
  - c) Um representante do Hospital de São Sebastião;
  - d) Um representante da Federação Concelhia das Associações de Pais.
- 2 - Os membros do Conselho designados por entidades externas ao Município podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designaram.
- 3 - O mandato dos membros do Conselho cessa com o fim do mandato da entidade que os designou, devendo, porém, manter-se em funções até à sua recondução ou à designação dos membros que os substituam.
- 4 - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Segurança de Santa Maria da Feira não é remunerado.

#### **Artigo 4.º**

#### **Competências**

- 1 - Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2.º, compete ao Conselho dar parecer sobre:
- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
  - b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;

- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e combate a incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção e controlo da delinquência juvenil, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações que, pela sua vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos a violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As Propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;
- l) Os Programas de Policiamento de Proximidade;
- m) Os Contratos Locais de Segurança.

2 - Os pareceres referidos no número anterior devem ser remetidos para apreciação à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, com conhecimento das forças de segurança com competência na área do Município, acompanhados da respetiva fundamentação e declarações de voto.

3 - Tais pareceres poderão ser publicitados através da imprensa local.

## **Artigo 5º**

### **Composição do conselho restrito**

1 - Integram o Conselho Restrito:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) O Vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro indicado pelo Presidente da Câmara, caso este seja o responsável por esta área;
- c) O Comandante da Esquadra da Polícia de Segurança Pública (PSP) de Santa Maria da Feira;
- d) O Comandante do Destacamento Territorial de Santa Maria da Feira, da Guarda Nacional Republicana (GNR);

2 — O conselho restrito pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades, cuja intervenção considere relevante em função da matéria a tratar.

## **Artigo 6.º**

### **Competências do conselho restrito**

- 1 - É da competência do conselho restrito, analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do conselho.
- 2 - Compete ao conselho restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no Município de Santa Maria da Feira.
- 3 - Compete ainda ao conselho restrito pronunciar -se sobre:
  - a) A rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança;
  - b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência juvenil;
  - c) Outras estratégias para a eliminação de fatores criminógenos.
- 4 — O Conselho Restrito reúne sempre que convocado pelo Presidente, e, no mínimo, com uma periodicidade bimestral.

## **CAPÍTULO II**

### **Organização e Funcionamento**

## **Artigo 7.º**

### **Mesa**

- 1 - Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma mesa, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira ou o vereador com competência delegada, e integra ainda dois secretários, eleitos de entre os restantes membros, por escrutínio secreto e por maioria dos membros presentes.
- 2 - O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada pode ser substituído no Conselho pelo Vereador com competência delegada ou por qualquer outro indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 3 - Compete ao Presidente do Conselho, convocar as reuniões do Conselho, fixar a respetiva ordem de trabalhos ouvidos os restantes membros da mesa, e dirigir os trabalhos cabendo-lhe, nomeadamente, abrir e encerrar as reuniões, assegurar a regularidade das deliberações, o cumprimento da lei e do presente Regulamento.
- 4 - O Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
- 5 - Compete aos secretários conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, lavrar as atas e assegurar o expediente, no que serão coadjuvados por apoio pessoal disponibilizado pela Câmara Municipal

## **Artigo 8.º**

### **Quórum**

- 1 - O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.
- 2 - Passados trinta minutos sem que haja o quórum referido no número anterior, o Conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

## **Artigo 9.º**

### **Direitos dos membros**

- 1 - Todos os membros do Conselho têm direito a participar nas respetivas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração dos pareceres referidos no artigo 5.º.
- 2 - A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.
- 3 - No caso do número de oradores impossibilitar a aplicação dos tempos previstos no número anterior, os tempos de uso da palavra são distribuídos igualmente pelos oradores inscritos.
- 4 - O uso da palavra pelas entidades e especialistas convidados durará o tempo que o Conselho entender necessário.

## **Artigo 10.º**

### **Deliberações**

- 1 - A mesa deve procurar, sempre que possível, que as deliberações do Conselho sejam tomadas por consenso, não o sendo, são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.
- 2 - É proibida a abstenção aos membros do Conselho.
- 3 - Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.
- 4 - As deliberações que envolvam apreciação de comportamento ou qualidades de pessoas ou instituições terão lugar por escrutínio secreto.
- 5 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
- 6 - Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Reuniões**

#### **Artigo 11.º**

##### **Periodicidade das reuniões**

O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

#### **Artigo 12.º**

##### **Local e publicidade das reuniões**

1 - As reuniões do Conselho realizam-se nas instalações do município, salvo se outro local for indicado na respetiva convocatória.

2 - As reuniões não são públicas, salvo deliberação em contrário do Conselho e desde que aprovada por uma maioria superior a dois terços dos membros presentes.

3 — Poderão ainda ser agendadas pelo Presidente reuniões temáticas do Conselho, sempre que matérias de relevante interesse para a comunidade assim o justifiquem, dependentes da inscrição prévia de munícipes e associações com sede no Município, para intervirem.

#### **Art.º 13.º**

##### **Convocação das reuniões**

1 - As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis sobre a data de reunião, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que se realizará, e caso esteja disponível nessa data, com a especificação dos assuntos a submeter à reunião e envio simultâneo de todos os relatórios e documentos a serem discutidos e presentes ao conselho.

2 – A convocatória poderá ser efetuada por comunicação eletrónica para os endereços de correio eletrónico fornecidos pelos seus membros.

#### **Artigo 14.º**

##### **Reuniões extraordinárias**

1 - As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos um terço dos seus membros, devendo o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

2 - As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

3 - A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 (quinze) dias úteis, seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis sobre a data da reunião extraordinária.

4 - Da convocatória deve constar, de forma expressa e especificada, a ordem do dia.

#### **Artigo 15.º**

##### **Períodos das reuniões**

Em cada reunião haverá um período designado “antes da ordem do dia” e outro designado “ordem do dia”.

#### **Artigo 16.º**

##### **Período de “Antes da Ordem do Dia”**

1 - O período de “antes da ordem do dia”, com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, destina-se ao tratamento de assunto gerais de interesse concelhio, no âmbito da competência do Conselho, à menção, resumo ou leitura do expediente, bem como dos anúncios e informações do Presidente e da mesa, bem como à discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia, e ainda à audição de munícipes nos termos do estabelecido no número seguinte.

2 – Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º do presente Regulamento, em todas as reuniões ordinárias do Conselho, durante o período de antes da ordem do dia, haverá um período prévio aberto ao público, com duração máxima de 30 (trinta) minutos, para que os munícipes exponham questões relacionadas com as matérias da competência do Conselho Municipal de Segurança na área do Município de Santa Maria da Feira.

#### **Artigo 17.º**

##### **Ordem do dia**

1 – A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, que deve incluir as propostas que, para esse fim, lhe foram apresentadas por qualquer um dos membros, desde que sejam da competência do Conselho e sejam apresentadas com a antecedência de 10 (dez) dias úteis sobre a data da reunião.

2 – Da ordem do dia deve ainda constar a aprovação da ata da reunião anterior.

3 - A ordem do dia, as propostas e os respetivos anexos serão disponibilizados a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis, sobre a data da reunião.



**Artigo 18.º**  
**Atas das reuniões**

- 1 - De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2 - As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
- 3 - As atas serão elaboradas sob a responsabilidade de um dos secretários, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
- 4 - Os membros do Conselho podem fazer constar da ata, declarações de voto e as respetivas razões justificativas, as quais deverão acompanhar o parecer.
- 5 - A ata é transmitida, por via eletrónica, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da justiça.

**CAPÍTULO IV**

**Pareceres**

**Artigo 19.º**

**Elaboração dos pareceres**

- 1 - Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho designado pelo Presidente.
- 2 - Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.
- 3 - Os restantes membros do Conselho podem participar na elaboração, designadamente através da remessa de estudos, propostas e sugestões.

**Artigo 20.º**

**Aprovação dos pareceres**

- 1 - Os projetos de parecer são votados, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
- 2 - Os pareceres depois de exarados são remetidos aos órgãos municipais para cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4º do presente regulamento.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições finais**  
**Artigo 21.º**  
**Casos Omissos**

As dúvidas que surjam na interpretação do Regulamento, ou casos omissos, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal.

**Artigo 22.º**  
**Revogação**

Com a entrada em vigor e produção de efeitos do presente Regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares anteriores na matéria.

**Artigo 23.º**  
**Entrada em vigor**

O Regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia Municipal.